



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.732**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/07/2024

Descrição Sumária: VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI N° 99/2024 - Substitutivo nº 01/2024. (RETIRADO). Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 99/2024 – Substitutivo nº 01/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 06



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO N° 02/2024

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
**VETO Parcial ao Projeto de Lei nº 99/2024 - Substitutivo nº
01/2024**

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 30/07/2024
1 Comissão Especial

2 -

3 - *REVISADA EM 13.08.2024*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

31-07



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA GERAL

AS COMISSÕES
20/07/2024
juc

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 99/24 – SUBSTITUTIVO N.º 01/24
INICIATIVA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO**

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi sancionar parcialmente, com veto ao inciso XII, do artigo 16 e inciso VIII, do artigo 40, o Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24, posto que referidos dispositivos são resultados de emenda por parte dessa Edilidade, aduzindo como fundamentos de direito o que se segue:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24, foi enviado a essa nobre casa com a seguinte disposição: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Ocorre que o referido projeto de lei foi objeto de emenda legislativa por parte dessa Augusta Casa de Leis, alterando sua previsão originária e promovendo alterações que contrariam o interesse público.

Diga-se, como fundamento para o alegado, que no aludido projeto de Lei, através de emendas aditivas, foram acrescentados novos incisos aos artigos 16 e 40, como a seguinte redação:

"Art. 16 – ...

...
XII – revisão da legislação que institui Contribuição de Serviço de Iluminação Pública.

Art. 40 – ...

...
VIII – reformulação dos critérios de isenção e revisão dos percentuais de cálculos de cobrança da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública."

Consoante se pode observar, os incisos acrescentados determinam como diretriz orçamentária a revisão da legislação que institui Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, notadamente, a Lei Municipal nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, o que se daria através da reformulação dos critérios de isenção e revisão dos percentuais de cálculos de cobrança da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

Nesse contexto, revela-se importante ressaltar que essa Casa legislativa aprovou a Lei Municipal nº 5.716, de 11 de julho de 2024, tendo a mesma sido sancionada, para o efeito de alterar a Lei Municipal nº 4.153, de 23 de setembro de 2009, passando a permitir que os recursos arrecadados com a contribuição ***passem a custear também os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos***, como se vê do dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 1º – O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4.153, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo Único. ...

..."

A alteração normativa municipal supracitada se deu com fundamento no art. 149-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que passou a permitir que os Estados e Municípios possam utilizar a arrecadação desse tributo para fazer face às despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Com efeito, a eventual manutenção das diretrizes inseridas pelos dispositivos vetados poderia conduzir a renúncias fiscais para o orçamento do próximo exercício financeiro (isenções e reduções de alíquotas), o que comprometeria a própria finalidade a ser alcançada pela recente alteração legislativa promovida por essa Egrégia Casa, qual seja, a melhoria da segurança pública na cidade de Montes Claros através do custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a contrariedade ao interesse público, senão vetar o inciso XII, do artigo 16 e o inciso VIII, do artigo 40, do Projeto de Lei nº 099/2024 – Substitutivo nº 01/24, frutos de emendas dessa Casa Legislativa.

Estas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos alterados, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 24 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600

Data: 2024.07.24 19:54:02-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE Especial

EM 30 DE julho DE 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 99/2024/SUBSTITUTIVO01/2024, QUE “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. ”, de autoria do Prefeito Municipal.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O veto em questão teve como fundamento no interesse público.

A análise desta Assessoria limita-se apenas à legalidade das proposições, não adentrando ao mérito.

Assim, tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão de mérito a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de julho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A validade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 12 de agosto de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Veto n.º 02/2024 – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 99/24 – SUBSTITUTIVO N.º 01/24 e informar que o normativo legal será republicado com a íntegra do texto aprovado por essa Augusta Casa de Leis.

O requerimento em tela se justifica pelo fato de que, *após análise mais acurada*, a Administração Municipal concluiu que a discussão com vistas à eventual e futura redução da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP revela-se salutar, na medida em que poderá contribuir para maior eficiência na gestão tributária nesta municipalidade.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.08.13 06:51:56-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros